

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI Nº 008 / 89.-.

(REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37 - Inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de Outubro próximo passado.--.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I- Calamidade Pública ou Gomoção interna;
- II- Campanha de Saúde Pública;
- III- Implantação de serviço urgente inadiável;
- IV- Saída voluntária de dispensa ou de afastamento transitório de servidor, cuja a ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- Execução de serviços absolutamente transitório e de necessidade esporádica; e,
- VI- Execução direta de obra determinada.--.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação sefarão em procedimento administrativo próprio para cada caso.--.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no mínimo 06 (seis) meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.--.

§ - 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, salvo no caso de pessoa concursada, que será efetivada.--.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

Lei nº 008/89.....

fls. 02.-.

§ - 2º - O prazo de contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.--.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta, quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.--.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores Municipais, quando instituído por força do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de Outubro próximo passado.--.

Artigo 6º - A superveniência de Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de Outubro próximo passado, será motivo de rescisão dos Contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora.--.

Artigo 7º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma Cláusula, com a anuência do contratado, pela qual se eventualmente ocorrer o disposto do Artigo anterior, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização do não cumprimento do termo estipulado.--.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--.

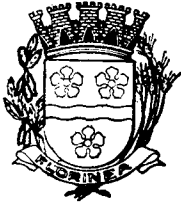
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP., 04/ABRIL/1.989.--.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.--.

SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA/SP.--.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

Lei nº 008/89....
=====

fls. 03.-.
=====

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.-.


VALDIR DA SILVA

SECR. DA ECON. E PLANEJ. SUBSTª.

FLORÍNEA/SP.-.

